LEI Nº 754/2005 de 27 de dezembro de 2005.
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**, órgão colegiado autônomo, paritário, normativo e deliberativo, encarregado de definir e executar a política municipal voltada para o meio ambiente, concernentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente, ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município; tem ainda função fiscalizatória; bem como atribuição de órgão consultivo de assessoramento ao poder público municipal em assuntos de meio ambiente.

Art. 2º - Ao **Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**, compete:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa e ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais do Município na área de meio ambiente;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras ou poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar (inventariar) os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização e também quanto as posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar, juntamente com o órgão competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, mediante tombamento, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, Patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

XX – responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município.

XXIII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal.

XXIV – julgar e dosar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município respeitando o Código Tributário Municipal.

XXV – estimular a formação da consciência ambiental, promovendo atividades culturais, seminários, encontros, jornadas, simpósios, palestras e debates junto as escolas, à comunidade, aos meios de comunicação, as entidades públicas e privadas;

XXVI – promover o estudo das espécies de essências nativas para conhecer suas atividades;

XXVII – elaborar o Regimento Interno.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros entre representantes do município e da sociedade civil, da seguinte maneira:

I – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

II – um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos do Executivo Municipal:

1 – Órgão Municipal de Saúde;

2 – Órgão Municipal de Educação;

3 – Departamento Municipal de Obras;

4 – Órgão Municipal de Agricultura;

5 – Assessoria de Turismo e Lazer;

III – dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento e que possuam representação no município, tais como IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Florestal;

IV – um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial, da indústria, clubes de serviço, sindicatos, associações, ou cidadãos comprometidos com a questão ambiental;

V – um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

VI – dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

§ 1° - Como a formação do CODEMA é paritário, terá tantas indicações da sociedade civil quantos forem os representantes dos órgãos governamentais.

§ 2° - Enquanto não houver entidades civis suficientes para indicar membros para o CODEMA, o Chefe do Executivo os solicitará das entidades existentes, e estas indicarão mais de um representante.

Art. 5° - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6° - A função dos membros do CODEMA não é remunerada, sendo considerada serviço de relevante valor social prestado a comunidade.

Art. 7° - As reuniões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8° - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

§ Único - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 (doze) meses após a posse de novo Prefeito.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, sendo eleita, por maioria simples de votos, sendo que a primeira diretoria será eleita na primeira reunião do órgão e, depois, a cada dois anos, todo mês de fevereiro, à partir de fevereiro de 2007.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art 11º- O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 12º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º - A instalação do CODEMA e a posse dos membros indicados deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15º – Qualquer alteração, revisão, regulamentação e normas de qualquer ordem, relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvido o CODEMA que terá direito de opinar sobre os mesmos.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de dezembro de 2005.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
27 / 12 / 2005